

## Publicitação

### Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

#### Criação da Zona de Intervenção Florestal de Monfurado

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma, foi aprovada, por despacho de vogal do Conselho Diretivo do ICNF de 6 de dezembro de 2018 ratificado por deliberação do mesmo Conselho Diretivo de 17 de dezembro de 2018, a criação da Zona de Intervenção Florestal de Monfurado (ZIF n.º 205, processo n.º 412/18-ICNF), com a área de 17299 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Santiago do Escoural, São Cristóvão e União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, do município de Montemor-o-Novo, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Monfurado é assegurada pela ACHAR - Associação de Agricultores da Charneca, com o NIF 502451181 e sede na Rua Direita de S. Pedro, 152, 2140-098 CHAMUSCA.

Lisboa, em 08/01/2019

O Vogal do Conselho Diretivo,



Rui Pombo

Planta a que se refere a presente publicação

